



Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Departamento de Endoscopia da Associação Médica Brasileira

Filiada à Organização Mundial de Endoscopia Digestiva

Filiada à Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva



Jairo Silva Alves – Presidente
Ricardo Anuar Dib – Vice-Presidente

Gustavo Andrade de Paulo – 1º Tesoureiro
Carlos Eduardo Oliveira dos Santos – 2º Tesoureiro

Daniela Medeiros Milhomem Cardoso – 1º Secretário
Herberth José Toledo Silva – 2º Secretário

Thiago Festa Secchi – Diretor de Sede

Parecer nº 3/2020

Comissão de Ética e Defesa Profissional

São Paulo, 2 de junho de 2020

Solicitante: *Dr. Lucas Dalle Mole*

Diretor Técnico da UNIMED NE-RS

Assunto: *Quem pode se dizer Especialista em Endoscopia*

Prezado Dr. Lucas Dalle Mole

A Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva vem a público explicitar;

1. Embora não exista impedimento legal para que Médicos com situação regularizada executem qualquer procedimento médico,
2. Somente o Título de Especialista, fornecido pela AMB / Sociedade de Especialidade correspondente (obtido através de prova / concurso) ou pelo CFM / CNRM (obtido pelo registro no CRM da certidão de conclusão de Residência Médica em Endoscopia reconhecida pelo MEC) confere a capacitação técnica para exercer (e divulgar) determinada Especialidade Médica. Todos os Títulos de Especialistas devem ser registrados nos CRM com número de RQE.
3. A Especialidade Gastroenterologia capacita o profissional para exercer e divulgar a especialidade “Gastroenterologia”
4. O profissional com especialidade em Gastroenterologia para exercer a especialidade Endoscopia, deverá obter o Título de Especialista em Endoscopia através de prova/concurso, realizado pela SOBED-AMB.
5. O médico Gastroenterologista também poderá ser certificado como “Área de Atuação “ em Endoscopia Digestiva através, de prova/concurso, promovido pela SOBED-AMB para obtenção do “Certificado de Área de Atuação em Endoscopia Digestiva”. Mas não

poderá divulgar que é “Especialista”

6. “Cursos de Extensão” possuem apenas valor acadêmico, não conferindo capacitação técnica para exercer uma especialidade
7. O Gastroenterologista que desejar realizar exames diagnósticos ou procedimentos terapêuticos, necessitará cursar uma Residência Médica reconhecida pelo MEC em ENDOSCOPIA com duração de 2 anos e registrada no CRM ou ser aprovado no Concurso de Título de Especialista da SOBED/AMB.
8. Qualquer médico que não possua a titulação de Especialista em Endoscopia – obtida pela CNRM do MEC ou pela aprovação em concurso promovido pela SOBED/AMB, não está tecnicamente capacitado nem treinado para realizar exames e procedimentos endoscópicos, podendo incorrer em falha técnica e processo ético.

Código de Ética Médica:

É vedado ao médico:

Art. 115 - Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

CONCLUSÃO:

Apenas Especialistas em Endoscopia com Título de Especialista em Endoscopia fornecido pela SOBED/AMB obtido através de prova/concurso ou pelo CFM / CNRM (obtido pelo registro da certidão de Residência Médica reconhecida no CRM) confere a capacitação técnica para exercer (e divulgar) a Especialidade Médica – ENDOSCOPIA

Este é o nosso parecer,
S.M.J.

Gustavo Francisco de Souza e Mello (RJ)
Lincoln Eduardo Villela Vieira de Castro Ferreira (MG)
Sylon Ribeiro de Brito Junior (BA)
Ana Maria Zuccaro – Presidente (RJ)

Comissão de Ética e Defesa Profissional
Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva